

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –  
1482ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

**REUNIÃO 043-2025**

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2025, às 10h (dez horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Ricardo Takemitsu Simabuku, Vital do Rego Neto, e ausente justificadamente, o conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Cutrale Energia Ltda. (CUTRALE ENERGIA TRADING), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Jacobina Mineração e Comércio Ltda. (JACOBINA);
4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PBG S.A. (PORTOBELLO);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pirelli Pneus Ltda. (PIRELLI CAMPINAS);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Monsanto do Brasil Ltda. (MONSANTO);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Largo Vanádio de Maracas S.A. (VMSA);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pirelli Pneus Ltda. (PIRELLI);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre (SHOP IGUATEMI POA);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tansan Indústria Química Ltda. (TANSANPEDRA);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aunde Brasil S.A. (AUNDE);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (BARRY CALLEBAUT);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Teclav - Tecnologia e Lavagem Industrial Ltda. (TECLAV);
15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Med Imagem S.A. (MED IMAGEM);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios BRQ SC Ltda. - Em Recuperação Judicial (BRQ FOODS SC);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Santa Maria Ltda. (HOSPITAL SANTA MARIA);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO);

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmandade Benef da Santa Casa da Misericórdia de Fort (HOSP SANTA CASA);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usipar Indústria e Comércio Ltda. (USIPAR IND);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda. (BIOXXI RJ);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ambipar Environment Circular Economy NE Ltda. (AMBIPAR BRASPOL);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Verdeco Indústria Comércio e Importação de Artefatos para Jardim Ltda. (VASART);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital das Clínicas de Alagoinhas Ltda. (HOSP CLINICAS ALAGOINHAS);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Trop Indústria de Frutas Ltda. (C CL AGROTROP);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia (C CL CALU);
27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tate & Lyle Gemacom Tech Indústria e Comércio S.A. (GEMACOM ESP);
28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guamá Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU);
29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Biega Papéis e Transporte Ltda. (BIEGA PAPEIS);
30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (ITAZUL);
31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pro Mineração MSA Ltda. (OMACIL);
32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rachel Loiola Ltda. (RACHEL LOIOLA LTDA);
33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Altom Indústria e Comércio de Imas Ltda. (ALTOM IND COM);
34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV);
35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hadex Comércio e Indústria de Madeira Ltda. (HADEX);
36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mazda Embalagens Ltda. - Em Recuperação Judicial (MAZDA);
37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cometais Indústria e Comércio de Metais Ltda. (COMETAIS);
38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Malcon Metalúrgica Ltda. (MALCON);
39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lucaza Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (LUCAZA);
40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do MSC (COND MACAPA SHOP);
41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (C CL ENERGIA VERDE);
42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atual Pneus - Comércio e Recapagem Ltda. (ATUAL PNEUS);
43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Televisão Liberal S.A. (TV LIBERAL);

44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE);
45. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Solvi Essencis Ambiental S.A. (ESSENCIS);
46. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tiberina Automotive MG - Componentes Metálicos para Indústria Automotiva Ltda. (TIBERINA);
47. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
48. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados;
49. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados;
50. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE27538/2025 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1480ª reunião, realizada em 01 de setembro de 2025;
51. Homologação dos Processos de Recontabilização aprovados pela Superintendência de forma Express - Ciclo Agosto/2025;
52. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE;
53. Afastamento Remunerado da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães;
54. Sorteio de matérias; e
55. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “55. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de procuração e Operacionalização de Decisão Judicial – Iguazu Minas – Recuperação Judicial; (b) Outorga de Procuração e Decisão Judicial – (SIGILOSO) – Desligamento; (c) Operacionalização de Decisão Judicial – Rovema Energia S.A e Energias de Gaspar SPE Ltda. – Energia de Reserva; (d) Outorga de Procuração – Aloisio Mio Pos e Nelita da Rocha Mio (Pessoa Física) – Desligamento; e (e) Assuntos de Comunicação.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1127 CAD 1482ª)
2. Habilitação do agente Cutrale Energia Ltda. (CUTRALE ENERGIA TRADING), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação para habilitação do agente Cutrale Energia Ltda. (CUTRALE ENERGIA TRADING) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 1128 CAd 1482ª)
3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Jacobina Mineração e Comércio Ltda. (JACOBINA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída

pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Jacobina Mineração e Comércio Ltda. (JACOBINA), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29553/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente JACOBINA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1129 CAd 1482ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente PBG S.A. (PORTOBELLO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente PBG S.A. (PORTOBELLO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29687/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PORTOBELLO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CEAL e CELESC DIST, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1130 CAd 1482ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pirelli Pneus Ltda. (PIRELLI CAMPINAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Pirelli Pneus Ltda. (PIRELLI CAMPINAS), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificado conforme o Termo de Notificação nº 29633/2025 (ii) possui vínculo com a filial Pirelli Pneus Ltda. (PIRELLI), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PIRELLI CAMPINAS, bem como, da filial PIRELLI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras ELETROPAULO, CPFL PAULISTA e COELBA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1131 CAd 1482ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Monsanto do Brasil Ltda. (MONSANTO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Monsanto do Brasil Ltda. (MONSANTO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC S.A.), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada com a Contribuição Associativa, notificado conforme o Termo de Notificação nº 29567/2025; (ii) possui vínculo com a matriz Monsanto do Brasil Ltda. (MONSANTO SEMENTES), ambas aderidas no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MONSANTO, bem como da matriz MONSANTO SEMENTES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras BANDEIRANTE, COELBA, CELG, CEMIG DISTRIB, ELEKTRO, CELPE, CERIPA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1132 CAd 1482ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Largo Vanádio de Maracas S.A. (VMSA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Largo Vanádio de Maracas S.A. (VMSA), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29645/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente VMSA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1133 CAd 1482ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pirelli Pneus Ltda. (PIRELLI) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Pirelli Pneus Ltda. (PIRELLI), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Contribuição Associativa, notificado conforme o Termo de Notificação nº 29633/2025 (ii) possui vínculo com a matriz Pirelli Pneus Ltda. (PIRELLI CAMPINAS), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PIRELLI, bem como, da matriz PIRELLI CAMPINAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras ELETROPAULO, CPFL

PAULISTA e COELBA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1134 CAD 1482<sup>a</sup>)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre (SHOP IGUATEMI POA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do Shopping Center Iguatemi Porto Alegre (SHOP IGUATEMI POA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29709/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SHOP IGUATEMI POA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEEE DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1135 CAD 1482<sup>a</sup>)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tansan Indústria Química Ltda. (TANSANPEDRA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tansan Indústria Química Ltda. (TANSANPEDRA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29541/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente TANSANPEDRA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1136 CAD 1482<sup>a</sup>)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Aunde Brasil S.A. (AUNDE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Aunde Brasil S.A. (AUNDE), representado nesta Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29740/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente AUNDE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência

da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1137 CAd 1482ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (BARRY CALLEBAUT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Barry Callebaut Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (BARRY CALLEBAUT), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 29518/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1138 CAd 1482ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29655/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FORTEFRIGO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1139 CAd 1482ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Teclav - Tecnologia e Lavagem Industrial Ltda. (TECLAV) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Teclav - Tecnologia e Lavagem Industrial Ltda. (TECLAV), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 29668/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1140 CAd 1482ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Med Imagem S.A. (MED IMAGEM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela

Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital Med Imagem S.A. (MED IMAGEM), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29532/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MED IMAGEM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEPISA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1141 CAd 1482ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Laticínios BRQ SC Ltda. - Em Recuperação Judicial (BRQ FOODS SC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Laticínios BRQ SC Ltda. - Em Recuperação Judicial (BRQ FOODS SC), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29778/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BRQ FOODS SC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1142 CAd 1482ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Santa Maria Ltda. (HOSPITAL SANTA MARIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital Santa Maria Ltda. (HOSPITAL SANTA MARIA), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29546/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSPITAL SANTA MARIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEPISA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1143 CAd 1482ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sorvetes Beguetto Ltda. (CE SORVETES BEGUETTO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída

pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sorvetes Beguetto Ltda. (C CE SORVETES BEGUETTO), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 29787/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1144 CAAd 1482ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Irmandade Benef da Santa Casa da Misericórdia de Fort (HOSP SANTA CASA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Irmandade Benef da Santa Casa da Misericórdia de Fort (HOSP SANTA CASA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29773/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSP SANTA CASA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1145 CAAd 1482ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usipar Indústria e Comércio Ltda. (USIPAR IND) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Usipar Indústria e Comércio Ltda. (USIPAR IND), representado nesta Câmara pela Power Trade Consultoria e Serviços Ltda. (POWER TRADE SERV), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 29499/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1146 CAAd 1482ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda. (BIOXXI RJ) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda. (BIOXXI RJ), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29533/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BIOXXI RJ, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s)

consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1147 CAD 1482<sup>a</sup>)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ambipar Environment Circular Economy NE Ltda. (AMBIPAR BRASPOL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ambipar Environment Circular Economy NE Ltda. (AMBIPAR BRASPOL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29557/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente AMBIPAR BRASPOL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELCE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1148 CAD 1482<sup>a</sup>)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Verdeco Indústria Comércio e Importação de Artefatos para Jardim Ltda. (VASART) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Verdeco Indústria Comércio e Importação de Artefatos para Jardim Ltda. (VASART), representado nesta Câmara pela Livre Energia Consultoria Empresarial Ltda. (LIVRE ENERGIA C E LTDA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29737/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente VASART, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1149 CAD 1482<sup>a</sup>)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital das Clínicas de Alagoinhas Ltda. (HOSP CLINICAS ALAGOINHAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hospital das Clínicas de Alagoinhas Ltda. (HOSP CLINICAS ALAGOINHAS), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29543/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HOSP CLINICAS ALAGOINHAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº

957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COELBA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1150 CAAd 1482ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Agro Trop Indústria de Frutas Ltda. (C CL AGROTROP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agro Trop Indústria de Frutas Ltda. (C CL AGROTROP), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29759/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente C CL AGROTROP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ECELISA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1151 CAAd 1482ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia (C CL CALU) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlândia (C CL CALU), representado nesta Câmara pela Witzler Energia e Corretagem de Seguros Ltda. (WITZLER), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 29579/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1152 CAAd 1482ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tate & Lyle Gemacom Tech Indústria e Comércio S.A. (GEMACOM ESP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tate & Lyle Gemacom Tech Indústria e Comércio S.A. (GEMACOM ESP), representado nesta Câmara pela Libra Consultoria Em Energia Ltda. (LIBRA CONSULTORIA), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 29774/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1153 CAAd 1482ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guamá Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art.

47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Guamá Comércio de Compensados e Representações Ltda. (PARAFOREST DOM ELISEU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29657/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PARAFOREST DOM ELISEU, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1154 CAd 1482ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Biega Papéis e Transporte Ltda. (BIEGA PAPEIS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Biega Papéis e Transporte Ltda. (BIEGA PAPEIS), representado nesta Câmara pela Spirit Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (SPIRIT), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa, notificado conforme Termo de Notificação nº 29686/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente BIEGA PAPEIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1155 CAd 1482ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (ITAZUL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda. (ITAZUL), representado nesta Câmara pela Soma Consultoria em Gestão Energética S.A. (SOMA CONSULTORIA), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 29654/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1156 CAd 1482ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Pro Mineração MSA Ltda. (OMACIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pro Mineração MSA Ltda. (OMACIL), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou o não pagamento na Contribuição Associativa, notificada conforme Termo de Notificação nº 29506/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente por seis ciclos de contabilização e

liquidação, nos termos do art. 54 da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deverá ser arquivado. (Deliberação 1157 CAd 1482ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rachel Loiola Ltda. (RACHEL LOIOLA LTDA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Rachel Loiola Ltda. (RACHEL LOIOLA LTDA), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29169/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente RACHEL LOIOLA LTDA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1158 CAd 1482ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Altom Indústria e Comércio de Imas Ltda. (ALTOM IND COM) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Altom Indústria e Comércio de Imas Ltda. (ALTOM IND COM), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 17430/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ALTOM IND COM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1159 CAd 1482ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29472/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LTS CONV, nos termos do parágrafo 4, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o primeiro dia do mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 1160 CAd 1482ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hadex Comércio e Indústria de Madeira Ltda. (HADEX) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hadex Comércio e Indústria de Madeira Ltda. (HADEX), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29414/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente HADEX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1161 CAAd 1482ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mazda Embalagens Ltda. - Em Recuperação Judicial (MAZDA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mazda Embalagens Ltda. - Em Recuperação Judicial (MAZDA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29149/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MAZDA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELEKTRO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1162 CAAd 1482ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cometais Indústria e Comércio de Metais Ltda. (COMETAIS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cometais Indústria e Comércio de Metais Ltda. (COMETAIS), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 29132/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1163 CAAd 1482ª)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Malcon Metalúrgica Ltda. (MALCON) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Malcon Metalúrgica Ltda. (MALCON), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com

a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29375/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente MALCON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1164 CAd 1482ª)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Lucaza Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (LUCAZA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Lucaza Indústria e Comércio de Vidros Ltda. (LUCAZA), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29319/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente LUCAZA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora RGE SUL, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1165 CAd 1482ª)

40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio do MSC (COND MACAPA SHOP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do MSC (COND MACAPA SHOP), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29215/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente COND MACAPA SHOP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1166 CAd 1482ª)

41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Energia Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (C CL ENERGIA VERDE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Energia

Verde - Recuperação de Plásticos Ltda. (C CL ENERGIA VERDE), representado nesta Câmara pela Witzler Energia E Corretagem De Seguros Ltda. (WITZLER), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 29124/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1167 CAd 1482ª)

42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Atual Pneus - Comércio e Recapagem Ltda. (ATUAL PNEUS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Atual Pneus - Comércio e Recapagem Ltda. (ATUAL PNEUS), representado nesta Câmara pela Electric Consultoria e Serviços Sociedade Simples (ELECTRIC CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29468/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ATUAL PNEUS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras DEMEI e RGE SUL, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1168 CAd 1482ª)

43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Televisão Liberal S.A. (TV LIBERAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Televisão Liberal S.A. (TV LIBERAL), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 25019/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1169 CAd 1482ª)

44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificada conforme Termo de Notificação nº 29335/2025, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1170 CAd 1482ª)

45. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Solvi Essencis Ambiental S.A. (ESSENCIS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente Solvi Essencis Ambiental S.A. (ESSENCIS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de

descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme o Termo de Notificação nº 29223/2025; (ii) possui vínculo com a matriz Solvi Essencis Ambiental S.A. (ESSENCIS-SOLVI), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ESSENCIS, bem como, da matriz ESSENCIS-SOLVI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato as distribuidoras COPEL DISTRIB, ELEKTRO, ELETROPAULO e AMPLA, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1171 CAD 1482ª)

46. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tiberina Automotive MG - Componentes Metálicos para Indústria Automotiva Ltda. (TIBERINA) – Relatada a matéria pela conselheira Gersa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Tiberina Automotive MG - Componentes Metálicos para Indústria Automotiva Ltda. (TIBERINA), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 29143/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, o desligamento do agente TIBERINA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1172 CAD 1482ª)

47. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

48. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Caucionados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto exceto para o agente IRMANDADE N SENHORA DAS DORES para o qual foi nomeada como relatora a conselheira e vice-presidente Gersa de Souza Côrtes Magalhães, em razão da abstenção do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros decidiram, por maioria, a suspensão dos procedimentos de desligamento até a liquidação subsequente ao descumprimento, nos termos do art. 51 da REN nº 957/2021, quando deverá ser confirmada a regularização.

49. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo IV desta pauta (em bloco) - Regularizados – Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram, por unanimidade**, a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

50. Análise do Pedido de Impugnação sem solicitação de efeito suspensivo apresentado pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE27538/2025 - Penalidade de Insuficiência de Lastro de Energia, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1480ª reunião, realizada em 01 de setembro de 2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Ricardo Takemitsu Simabuku, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 01.09.2025, em sua 1480ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE “CAD” indeferiu os argumentos apresentados pelo agente Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº CCEE27538/2025; (ii) em 08.09.2025 o agente apresentou, tempestivamente, impugnação sem pedido de efeito suspensivo à citada decisão do Conselho de Administração; (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes; além disso, (iv) o pedido de impugnação não apresenta novos fatos que alterem a posição do agente. Assim, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com a abstenção por impedimento, do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da Deliberação n. 0578 CAd 1334ª, (a) não reconsiderar e manter a decisão exarada pelo Conselho de Administração da CCEE em sua 1480ª reunião; e (b) o envio dos autos do processo à ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021. (Deliberação 1173 CAd 1482ª)

51. Homologação dos Processos de Recontabilização aprovados pela Superintendência de forma Express - Ciclo Agosto/2025 – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 5849, 5921, 5937, 6061, 6077, 6081, 6104, 6166, 6170, 6174, 6177, 6189, 6193, 6201, 6203, 6204, 6205, 6206, 6207, 6208, 6209, 6210, 6211, 6212, 6213, 6215, 6225, 6230, 6233, 6256, 6271, 6284 e 6291 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nºs 6216 e 6217 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 6201, 6203, 6206, 6208, 6212, 6213, 6215, 6216, 6217 e 6233, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros decidiram ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo V. (Deliberação 1174 CAd 1482ª)

52. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Vital do Rego Neto, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que as correções e/ou alterações operacionalizadas estão devidamente embasadas

pela excepcionalidade dos parágrafos 1º e 2º do artigo nº 125 da REN nº 957/2021, e que o referido processo faz parte do cotidiano de manutenções e/ou alterações sistêmicas da CCEE e que desde 2012 não tem intercorrências com à ANEEL ou com o mercado, sendo que, neste período, recebeu apenas um chamado originado de um agente e um alinhamento com o regulador para entendimento do processo e do conceito que os embasam, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de agosto de 2025. (Deliberação 1175 CAd 1482ª)

53. Afastamento Remunerado da conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães – Apresentada a solicitação de afastamento pela conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 23 de setembro de 2025 a 10 de outubro de 2025.

54. Sorteio de matérias – A análise do processo foi distribuída para o seguinte conselheiro: **(a) Penalidades Técnicas:**(a.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação do agente SANTA LUZIA II, IV, 6 e 8 – TNs 27690/2025, 27596/2025, 28126/2025, 27643/2025 e 28127/2025.**(b) Pedidos de Excepcionalidades:** (b.i) Eduardo Rossi Fernandes: (i) Solicitação de Ajuste de Modulação - [requerente ESSENTIA ENERGIA]; (ii) Solicitação de Ajuste da Modelagem do Conjunto Eólico Laranjeiras para Reconhecimento de Associação a Partir do Ciclo Agosto/2025 [requerente SERENA]; e (iii) Informação do Status de Associação ao ONS – [requerente VENTOS DE SÃO ZACARIAS].

55. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Outorga de procuração e Operacionalização de Decisão Judicial – Iguazu Minas – Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial nº 5003897-83.2025.8.13.0309, ajuizada pela Iguazu Minas Energética Ltda. e Iguazu Caaratinga Energia Ltda., os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para o escritório Demarest Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1176 CAd 1482ª)

b) Outorga de Procuração e Decisão Judicial – (SIGILOSO) – Desligamento – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do Inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida no processo nº 5023938-46.2025.8.21.0019, tramita sob sigilo de justiça perante a Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo/RS, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para o escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Sociedade de Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1177 CAd 1482ª)

c) Operacionalização de Decisão Judicial – Rovema Energia S.A e Energias de Gaspar SPE Ltda. – Energia de Reserva – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Anulatória nº 1097012-74.2024.4.01.3400, proposta por Rovema Energia S.A. e Energias de Gaspar em face da ANEEL e União Federal, em trâmite 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1178 CAd 1482ª)

d) Outorga de Procuração – Aloisio Mio Pos e Nelita da Rocha Mio (Pessoa Física) – Desligamento – Relatada a matéria pela Conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do Inciso XVIII do art. 22 do Estatuto

Social da CCEE, e considerando o processo nº 1001123-33.2025.8.13.0024, proposto por Aloisio Mio Pos e Nelita da Rocha Mio em face de CCEE, em trâmite na 4ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte – MG os conselheiros **decidiram, por maioria**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª, aprovar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tozzini Freire Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1179 CAD 1482ª)

e) Assuntos de Comunicação – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAD 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, a participação do presidente Alexandre Ramos Peixoto, bem como da vice-presidente, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães e do conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, no evento “CONIBEN 2025”, a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2025, em Lisboa - Portugal. Os conselheiros aprovaram a viagem no período de 25.11.2025 a 29.11.2025, ficando autorizada a ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com passagens aéreas, inscrição no evento, despesas diárias, como alimentação e traslados, hospedagem e seguro-viagem serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 1180 CAD 1482ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 15 de setembro de 2025

Alexandre Ramos Peixoto

Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Ricardo Takemitsu Simabuku

Vital do Rego Neto

**ANEXO I**  
**Adesão de Agentes**

<b>SIGLA</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CLASSE</b>	<b>ADESÃO</b>	<b>OPERACIONALIZAÇÃO</b>
CASA DOS VENTOS COM FILIAL MG	CASA DOS VENTOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	33.933.760/0005-34	Comercializador	01/09/2025	01/09/2025
SUGRAT	SUGRAT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	54.989.463/0001-57	Comercializador	01/09/2025	01/09/2025
COI CLÍNICAS	COI CLINICAS ONCOLOGICAS INTEGRADAS SA	39.086.160/0001-30	Consumidor Especial	01/09/2025	01/09/2025
DAE ARARAQUARA	DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	44.239.770/0001-67	Consumidor Especial	01/09/2025	01/09/2025
LAD PECAS	LAD INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA.	79.511.507/0001-60	Consumidor Especial	01/09/2025	01/09/2025
SAAE BARRA BONITA	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	44.497.659/0001-70	Consumidor Especial	01/09/2025	01/09/2025
EPV IND COM	EPV INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	50.086.390/0001-32	Consumidor Livre	01/09/2025	01/09/2025
LOG GOIANIA III SPE	LOG GOIANIA III SPE LTDA.	47.823.805/0001-07	Consumidor Livre	01/09/2025	01/09/2025
MCR AMIDOS	MCR AMIDOS LTDA	78.156.247/0001-99	Consumidor Livre	01/09/2025	01/09/2025
MET HARMONIA	METALURGICA HARMONIA LTDA	56.283.138/0001-08	Consumidor Livre	01/09/2025	01/09/2025
TABACOS MICHELON	COMERCIAL DE TABACOS MICHELON LTDA	07.118.738/0001-05	Consumidor Livre	01/09/2025	01/09/2025

## ANEXO II

### Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ABRANJO I	ABRANJO GERACAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL	Produtor Independente	EPOWER	ELECTRA POWER GERACAO DE ENERGIA S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL
	MADEPALLET IND	ECOMARQUES LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TOMAFEL	TOMAFEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	PLASTILIT MAT	PLASTILIT PRODUTOS PLASTICOS DO PARANA S/A	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	JDE SALVADOR	JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	LUZANIA RENDERING	LUZANIA RENDERING LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.
	NE INDUSTRIAL LIVRE	NE INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	ECOPALLETS	JOAO BATISTA DE SISTI JUNIOR	Consumidor Livre	-	-
	C CL CELLIER ALIMENTOS	CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	FRIGOBONANZA	BONANZA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	NBR PLASTICOS	NBR PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	UMITY	INDUSTRIA DE ALIMENTOS UMITY LTDA	Consumidor Livre	LUX	LUX ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DUXTENO	DUXTENO INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A	Consumidor Livre	ENGELETRICA2	ENGELETRICA INDUSTRIA , COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS LTDA.

**ANEXO III**
**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Cauçionados**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	IPLAC	IPLAC INDUSTRIA PLASTICA CAETES LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	SHOPPING TERESINA	TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	KOLBENSCHMIDT	KOLBENSCHMIDT PISTONS BRAZIL LTDA	Consumidor Livre	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	FERSUL- CL	FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA	Consumidor Livre	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	MALIBU	MALIBU NAO TECIDOS LTDA	Consumidor Livre	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	REFLORASUL	REFLORASUL AGROFLORESTAL S.A	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TREVO AGROINDUSTRIAL	TREVO AGROINDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	-	-
	ULTRAPLAST IND CL	ULTRAPLAST IND.E COM.DE SACOLAS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CIAPLASTIC CL 514	CIAPLASTIC INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Livre	SION	SION GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA SA
	HYDAC	HYDAC TECNOLOGIA LTDA.	Consumidor Especial	VALUATA	VALUATA CONSULTORIA EM CONTRATAÇAO E GESTAO DE ENERGIA LTDA.
	C CL MOVEIS FAZZIO	INDUSTRIA DE MOVEIS 4F LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	MINERADORA K9	MINERADORA K9 LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TEMPERMAT	TEMPERMAT COMERCIO, INDUSTRIA, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE VIDROS LTDA.	Consumidor Especial	CMSN	CSN SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	VPORTS_	VPORTS AUTORIDADE PORTUARIA S.A.	Consumidor Especial	BEP	BEP COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TABAJARA CLUBE	TABAJARA TENIS CLUBE	Consumidor Livre	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZAÇAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SLC AGRICOLA	SLC AGRICOLA S.A.	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	PIROBAT CL	PIROBAT PILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ACOMAI APE	ACOMAI LTDA	Autoprodutor	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	SUVINIL	SUVINIL COATINGS S.A	Consumidor Livre	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	SUPERMERCADO PARA TY	PARA TY SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Livre	MERX ENERGIA	MERX CONSULTORIA EM GERACAO E COMERCIALIZAÇAO LTDA
GERUSA DE SOUZA CÔRTEZ MAGALHÃES	IRMANDADE N SENHORA DAS DORES	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

### ANEXO IV

## Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	WHITE MARTINS	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	BO PAPER	B.O PAPER BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	EMEWE	EMEWE COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA	Comercializador	-	-
	CARAMURU PIE I	CARAMURU ALIMENTOS S/A	Produtor Independente	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	IPEL	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	HUBNER	HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS AUTOMOTIVOS S/A	Consumidor Especial	CAMERGE	CAMERGE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MERCADO E GESTAO DE ENERGIA SA
	COOPERSTANDARD	COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA	Consumidor Livre	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	HOSP ALVORADA	HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA S.A.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	LOMBO DO CAVALO GERACAO	LOMBO DO CAVALO S/A GERACAO ELETRICA	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	BRASFRIGO SA	BRASFRIGO S/A	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	COND SHOPPING PRAIAMAR	CONDOMINIO SHOPPING CENTER PRAIAMAR	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	BENTONIT	BENTONIT UNIAO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Livre	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	DRIV BRASIL	DRIV BRASIL SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	SUPERMERCADO FLUMINENSE	SUPERMERCADO FLUMINENSE DE ITAPERUNA LTDA	Consumidor Especial	CDSA	ENEL GREEN POWER CACHOEIRA DOURADA S.A
	HOSPITAL PRIMAVERA_ARACAJU	REDE PRIMAVERA - ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA	Consumidor Livre	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	HBSA ETC	HIDROVIAS DO BRASIL - VILA DO CONDE S.A.	Consumidor Livre	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ARROZ BOM DE GOSTO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BOM DE GOSTO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	ARENA BSB SPE	ARENA BSB SPE S/A	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	ANHANGUERA SC	ANHANGUERA.SC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Consumidor Especial	INFINITY GESTAO	INFINITY GESTAO EM ENERGIAS LTDA.
	ASSA ABLOY BRASIL SILVANA	ASSA ABLOY BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	SAF HOLLAND	SAF-HOLLAND DO BRASIL INDUSTRIA E PRODUCAO DE EIXOS E EQUIPAMENTOS PARA REBOQUES, SEMI-REBOQUES E CAMINHOS LTDA	Consumidor Livre	GEBRAS	GRUPO ENERGIA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
	FERSUL- CL	FERSUL MANUFATURADOS DE FERRO LTDA	Consumidor Livre	ATMO	ATMO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PACKSEVEN	PACKSEVEN - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
CAP LOGISTICA	CAP LOGISTICA FRIGORIFICADA S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.	

### ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	COOPERATIVA GRANDEOESTE	COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS GRANDEOESTE	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	ASK TRADING	ASK TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	HOWDEN	HOWDEN SOUTH AMERICA VENTILADORES E COMPRESSORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FA VARGEM GRANDE	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GN SUPERMERCADOS	SUPERMERCADO G&N LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	NOVA DIAGNOSTICO	NOVA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA	Consumidor Especial	ENERGISA COM	ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	SAAE LRV	SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	FRIOLOG	FRIOLOG ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA	Consumidor Especial	ELEVAR	ELEVAR ENERGIA LTDA
	ECOPLASTIC	J P B GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	YAZAKI BRASIL MINAS GERAIS	YAZAKI BRASIL MINAS GERAIS, SISTEMAS ELETRICOS LTDA.	Consumidor Livre	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	FRIGOBONANZA	BONANZA ALIMENTOS LTDA	Consumidor Livre	-	-
	SATC	ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	Consumidor Especial	N9 ENERGIA	N9 ENERGIA LTDA
	UNIAO 2	CENTRAL ENERGETICA UNIAO S/A	Produtor Independente	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	ARKEMA COATEX BR	ARKEMA COATEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	ANDALI CL 514	ANDALI S.A	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	FRIGELAR	FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	CERITA	CERITA CERAMICA INDUSTRIAL ITA LTDA	Consumidor Especial	FC FOUR	FC FOUR ENERGIA PARTICIPACOES LTDA
	BYD	BYD ENERGY DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	MPE MAUA CE SE	MPE ENGENHARIA E SERVICOS S/A	Consumidor Especial	ECCO	LIVEN GESTORA DE ENERGIA LTDA.
	CVL TEMPERA	CVL TEMPERA DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	-	-
LABELPRESS	LABELPRESS INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA.	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	CAMERGE PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	
JUTAL SA	EMPRESA INDUSTRIAL DE JUTA S.A - JUTAL	Consumidor Especial	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA	
KLAUPACK	KLAUPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.	
VOESTALPINE	VOESTALPINE BOHLER WELDING SOLDAS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.	

### ANEXO IV – Continuação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	INCOPEL	INCOPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.
	TS DIADEMA	TS DIADEMA SERVICOS LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	LIG BRINK	LIG BRINK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	ONE ENERGIA	ONE ENERGIA LTDA
	BOM DE GOSTO CL 514	INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS BOM DE GOSTO LTDA	Consumidor Livre	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	PYLA	PRO MINERACAO MFO LTDA	Consumidor Especial	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	C CL TOYOTA MERCOSUR	TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	ARDOSIAS FIGUEIREDO	ARDOSIAS FIGUEIREDO & ALMEIDA LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	UTE TAQUARI	AGRO INDUSTRIAL CAPELA LTDA	Produtor Independente	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	PEDREIRA ENGEBRITA	PEDREIRA ENGEBRITA LTDA	Consumidor Especial	LIBRA ENERGIA	LIBRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	BENDITO CACAO LINDOIA	BENDITO CACAO FAMILY RESORT LTDA	Consumidor Livre	COMERC ENERGIA SA	COMERC ENERGIA S.A.
	TGLASS	TGLASS COMERCIO E BENEFICIAMENTO EM VIDROS LTDA.	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	UNIMED PA	UNIMED FERJ PRONTO ATENDIMENTO SERVICOS MEDICOS LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	COOPEAGRI	COOPERATIVA DE PEQUENOS AGROPECUARISTAS DE IBIRUBA - COOPEAGRI	Consumidor Especial	COPREL COM	COPREL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PASTEUR 110	PASTEUR 110 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA.	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	CAMERGE PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	C C DAIBES	C C DAIBES PINHEIRO LTDA	Consumidor Especial	BR3-ENERGIA	BR3 COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	RIOMAR MINERACAO	RIOMAR MINERACAO LTDA	Consumidor Livre	GRUPO BC	BC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	PCH CAMPO BELO	CAMPO BELO ENERGETICA S.A.	Produtor Independente	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA GESTORA LTDA.

### ANEXO V

#### Homologação dos Processos de Recontabilização aprovados pela Superintendência de forma Express

AGENTE	MÊS/ANO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RTR
GARE MC DONALDS	Abril/25	19938/2025	Estornar	6201
	Maiο/25	25364/2025	Cancelar	
	Junho/25	28119/2025	Cancelar	
	Julho/25	N/A	Não Emitir	
	Agosto/2025	N/A	Não Emitir	
TUCANO F6 GERACAO	Julho/25	N/A	Não Emitir	6203
EOL VENTO	Julho/25	N/A	Não Emitir	6206
EOL BRISA	Julho/25	N/A	Não Emitir	6208
EOL WIND	Julho/25	N/A	Não Emitir	6212
UEE PELOURINHO	Julho/25	N/A	Não Emitir	6213
PRIMOR	Julho/25	N/A	Não Emitir	6215
FEMINA	Julho/25	N/A	Não Emitir	
UNIBRAS	Julho/25	N/A	Valor Isento	6216
SDSXII	Abril/25	20522/2025	Cancelar	6233
	Maiο/25	25367/2025	Cancelar	
	Junho/25	28120/2025	Cancelar	
	Julho/25	N/A	Não Emitir	
MINERACAO RODEIO DE BAIXO	Julho/25	N/A	Ajustar	6217